

Ano III - COMUNICADO 14 – Segunda-feira, 23 de março de 2020

PANDEMIA COVID19

NOVO DECRETO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

LOTÉRIAS SÃO PROIBIDAS DE ABRIR

Prezados Empresários,

Acaba de ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 2ª edição, o [Decreto 47.285](#), onde consta claramente que a loteria foi considerada atividade proibida de funcionar a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020.

Segue artigo e inciso do decreto acima citado, que trata do assunto:

Art. 1-A Para efeito do disposto na alínea “d” do inciso XIII, do art. 1º, são consideradas atividades suspensas:
I - atendimento bancário presencial em agências e em casas lotéricas, exceto bancos oficiais para pagamento de benefícios e serviços essenciais, limitada a ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local, ficando o atendimento bancário nas demais hipóteses, realizado, exclusivamente, por meio de caixas eletrônicos, com igual controle de limitação;

Assim sendo, orientamos a toda classe de empresários lotéricos do Município do Rio de Janeiro, a manterem as portas fechadas, até novas orientações.

Segue artigo do Código Penal, que esclarece sobre o tema:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

A DIRETORIA